

NO ÂMBITO NACIONAL E INTERNACIONAL. VIGÊNCIA: 28/05/2009 A 27/05/2010 VALOR: R\$-350.000,00 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 76101.04.212.1246.4901 PROMOÇÃO INTERNACIONAL FONTE DE RECURSO: 001 FORO: BELÉM DATA DA ASSINATURA: 28/05/2009 DATA DA PUBLICAÇÃO: 29/05/2009 ORDENADOR RESPONSÁVEL: MARIA DE NAZARÉ OLIVEIRA IMBIRIBA MITSCHIN ENDEREÇO DO CONTRATADO E CEP: TRAV. ANGUSTURA, 3585 A CEP: 66.095-040

## ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ



### ESTADO DO PARÁ PODER LEGISLATIVO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL MAIO/2008 A ABRIL/2009

RF, ART. 55 INCISO I, ALÍNEA "A" - ANEXO I R\$1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESA LIQUIDADADA
	MAI/2008 A ABR/2009
<b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)</b>	138.424.235,
Pessoal Ativo	123.642.161,
Pessoal Inativo e Pensionista	14.782.074,
Outras despesas de pessoal decorrentes de contrato de terceirização (art.18, § 1º da LRF)	0,
<b>DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19§ 1º da LRF) (II)</b>	25.949.827,
Imposto de Renda (Resolução 16.769-TCE)	11.808.754,
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,
Decorrentes de Decisão Judicial	0,
Despesas de Exercícios Anteriores	272.136,
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	13.868.937,
<b>DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)</b>	112.474.408,
<b>DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV + (IIIa+IIIb))</b>	112.474.408,
<b>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL</b>	
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)</b>	7.707.264.000,
<b>% do DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL(VI) = (IV/V*100)</b>	1,45,
<b>LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 1,69 %</b>	130.252.762,
<b>LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) - 1,61%</b>	124.086.950,

Fonte: SIAFEM

OBS: Não houve inscrição de Restos a Pagar Acrescentado os Pensionistas da UG/IGEPREV Aplicada a resolução 16.769 TCE/PA

**Deputado DOMINGOS JUVENIL**  
PRESIDENTE  
**Dr. SÉRGIO DUBOC MOREIRA**  
DIRETOR FINANCEIRO  
**ROSANA BARLETTA DE CASTRO**  
PRESIDENTE DO CONTROLE INTERNO

### GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DOS LIMITES ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL MAIO/2008 A ABRIL DE 2009

RF, art. 48 - Anexo VII R\$ milhares  
DESPESA COM PESSOAL VALOR % SOBRE A RCL

Total da Despesa com Pessoal para fins de apuração do Limite - TDP	VALOR	% SOBRE A RCL
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <1,69%>	112.474.408,	1,45
Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF) - <1,61%>	130.252.762,	1,69
	124.086.950,	1,61

DÍVIDA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	0	
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	0	

GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias	0	
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	0	

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	0	
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0	
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Internas e Externas	0	
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0	

RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
Valor Apurado nos Demonstrativos respectivos		

FONTE: SIAFEM

**DEPUTADO DOMINGOS JUVENIL**  
Presidente  
**DR. SÉRGIO DUBOC MOREIRA**  
Presidente do Controle  
**ROSANA BARLETTA DE CASTRO**  
Diretor Financeiro interno

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ



### RELATÓRIOS DA LRF NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 3551

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ - PODER LEGISLATIVO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL MAIO DE 2008 A ABRIL DE 2009		
RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")	VALOR	R\$ 1,00
<b>DESPESA COM PESSOAL</b>	DESPESAS EXECUTADAS	
	(Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
	(a)	(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	74.544.999	
Pessoal Ativo	51.638.873	
Pessoal Inativo e Pensionistas	22.906.126	
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	15.542.403	

Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	1.659.208	
Decorrentes de Decisão Judicial	-	
Despesas de Exercícios Anteriores	3.541.528	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	10.341.667	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	59.002.596	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)	59.002.596	
<b>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL</b>	VALOR	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)		7.707.264.136
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)*100		0,7655
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 0,96%		73.989.736
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 0,91%		70.136.104
FONTE: SIAFEM		
Nota 1: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em: a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64; b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64. Nota 2: Em consonância com o art. 17, parágrafo 5º, da Lei nº 7.193/08 e Resolução nº 16.769/03 - TCE.		
<b>Fernando Coutinho Jorge</b> Presidente		
<b>José Arlindo Siqueira da Silva</b>	<b>Aldo Cezar Cavalcante Guimarães</b>	
Diretor do Depto. Administrativo	Coordenador de Controle Interno	

### REPUBLICADA POR INCORREÇÃO NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 3672 RESOLUÇÃO Nº. 17.697

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando os questionamentos oriundos do Egrégio Plenário desta Corte na sessão do dia 26 de março, sobre a aplicabilidade da Súmula Vinculante nº. 13 do Supremo Tribunal Federal; Considerando parecer da Consultoria Jurídica, consubstanciado pelo artigo 53, parágrafo único do Regimento Interno, distribuído na sessão ordinária do dia 16 de abril; Considerando manifestação da Presidência e os votos dos Excelentíssimos Senhores Conselheiros, constantes da Ata nº. 4.778, desta data;

RESOLVE, unanimemente:

APROVAR o parecer nº 314/2009-S da Consultoria Jurídica (em anexo) que concluiu pela inaplicabilidade da Súmula Vinculante nº. 13, do Supremo Tribunal Federal, aos servidores que compõem o quadro suplementar deste Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Plenário "Conselheiro Emílio Martins", em Sessão Ordinária de 7 de maio de 2009.

Fernando Coutinho Jorge; Lauro de Belém Sabbá; Antônio Erlindo Braga; Ivan Barbosa de Cunha; Edilson Oliveira e Silva ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº. 17.697

Interessado: PRESIDÊNCIA, atendendo questionamento oriundo do Plenário.

Assunto: Aplicabilidade da Súmula Vinculante nº 13 do STF com relação ao Quadro Suplementar que abriga servidores Estatutários Não Estáveis.

P. 314/2009-S.

À PRESIDÊNCIA

Através do presente, na condição de Consultor Jurídico deste Tribunal de Contas do Estado do Pará, compareço nos termos do art. 53, Parágrafo Único do RITCE/PA, com o escopo de apresentar **PARECER** concernente a consulta verbal formulada pela Presidência desta Corte e Contas, que atendeu questionamento oriundo do douto Plenário desta Casa, no que tange, especificamente, a aplicabilidade da Súmula Vinculante nº. 13 do Supremo Tribunal Federal com alcance no Quadro Suplementar que abriga os servidores Estatutários Não Estáveis.

Esta Consultoria Jurídica, na pessoa de seu Consultor que subscreve o presente texto, cumpre rigorosamente o que lhe foi formulado em consulta, ou seja, a aplicabilidade da norma no que se refere apenas ao quadro suplementar, conforme acima já exposto, deixando de analisar e se manifestar sobre a aplicabilidade da referida súmula sobre outros servidores que, porventura, poderiam ser ou não,